



DO MUNICIPIO DE MATÃO vem propor ação de Execução Fiscal contra INDUSTRIA E COMERCIO VIDROLAR LTDA ME, requerendo a citação da mesma para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora. ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDA A EXECUTADA, QUE FINDO O PRAZO DO PRESENTE EDITAL (20 DIAS), CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, TERÁ O PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SUA GARANTIA. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matão, Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 2013. Eu, (Simone Jaquinto, matr. 809.262-3), digitei. Eu (Maria Regina Ferrari Vedroni, matr. 99.733-3), Diretora de Serviço, subscrevo.

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADO SÃO LUCAS MATÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.296.838/0001-70, situado na Rua Durval de Souza, nº 663, Jd. Santa Rosa, nesta, processo nº 347.01.2012.005155-2 1001/2012, com prazo de quinze dias - Artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

A Doutora ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, MMª Juíza de Direito do Segundo Ofício Cível da Comarca de Matão-SP., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por parte de SUPERMERCADO SÃO LUCAS MATÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 69.296.838/0001-70, situado na Rua Durval de Souza, nº 663, Jd. Santa Rosa, nesta, foi requerido os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O presente pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, sendo que no prazo de 60 dias, a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento, será apresentado o plano de recuperação, nos exatos termos do artigo 53 e seguintes da referida lei. Por decisão datada de 23 de agosto de 2012, proferida pela MMª Juíza Substituta do Segundo Ofício Cível, Doutora Adriana Brandini do Amparo, do seguinte teor: Vistos, etc. Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de SUPERMERCADO SÃO LUCAS MATÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.296.838/0001-70, nomeando como administrador judicial o advogado Doutor Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP sob número 98.628, que, inclusive, deverá fazer uma análise detida de toda a documentação que instruiu a inicial. Determino, ainda, o seguinte:- 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; 2) Suspensão das ações e execuções contra as devedoras, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º e parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei, expedindo-se os ofícios de praxe; 3) Apresentação, de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição do administrador; 4) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; 5) Comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros; 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005; 7) Intimação do administrador nomeado para que, em 48 horas, compareça em cartório para assinatura do termo de compromisso, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei 11.101/2005, oportunidade em que estimará seus honorários. 8) Ofícios aos órgãos de proteção ao crédito e às instituições financeiras informando que os débitos da recuperanda encontram-se sob os efeitos da recuperação judicial, cujo processamento foi deferido nesta data. Int. e ciência. Matão, 23 de agosto de 2012, foi deferido o processamento da recuperação judicial, uma vez que presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, nomeado como administrador judicial o advogado Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP sob o número 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111 25º andar fone 11-3211-3010, São Paulo -Capital, determinando ainda:- 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; 2) Suspensão das ações e execuções contra as devedoras, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º e parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei, expedindo-se os ofícios de praxe; 3) Apresentação, de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição do administrador; 4) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; 5) Comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros; 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005; 7) Intimação do administrador nomeado para que, em 48 horas, compareça em cartório para assinatura do termo de compromisso, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei 11.101/2005, oportunidade em que estimará seus honorários. 8) Ofícios aos órgãos de proteção ao crédito e às instituições financeiras informando que os débitos da recuperanda encontram-se sob os efeitos da recuperação judicial, cujo processamento foi deferido nesta data. *** QUADRO GERAL DE CREDORES, com nome da empresa e valor do crédito: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A C Penteado Neto ME - R\$ 342,41; A M P Industria e Comercio de Bem R\$ 3.203,57; Abatedouro de Aves Califórnia Ltda R\$ 1.600,97; Adria Alimentos do Brasil Ltda R\$ 1.640,23; Agrícola Jandelle S/A. R\$ 11.396,56; Agro pecuária Tuiuti Ltda. R\$ 9.610,10; Atacadão Compre Fácil Ltda. R\$ 7.389,20; Auditec Contabilidade Matão R\$ 18.000,00; Avicola Santa Cecília Ltda. - R\$ 6.822,65; Banco Bradesco S/A. - R\$ 85.223,98; Banco HSBC S/A R\$ 431.015,59; Banco Itau S/A- R\$ 1.106.707,00; Banco Sicoob R\$ 200.000,00; Banco Volkswagen São Paulo R\$ 193.139,20; Bebidas Poty Ltda R\$ 6.049,32; Blitz Comercio Alimentos Animais Ltda EPP. R\$ 559,20; Bom Mart Frigorífico Ltda. R\$ 6.313,36; Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda. R\$ 943,60; Bramda Ltda ME R\$ 1.737,06; BRF Brasil Foods S/A Brasil R\$ 4.950,20; Café Pacaembu Ltda. R\$ 3.914,71; Caixa Econômica Federal R\$ 614.480,00; Cajuru Ind. e Com. de Alim. Ltda. R\$ 1.333,76; Cerealista Albaruska Ltda. R\$ 2.340,00; Cerealista Botelho Ltda. R\$ 3.642,50; Checkok R\$ 28,59; Cia de Bebias Piranga R\$ 6.312,24; Cia Ultragas S/A Araraquara R\$ 2.796,64; Cidacar Com. Ind. e Imp. Ltda. R\$ 727,64; Coamo Agroindustrial Cooperativa R\$ 4.866,23; Cocamar Cooperativa Agroindustrial R\$ 8.978,08; Comercial Alimentícia Pulmer R\$ 1.908,12; Comércio de Carnes Boibom R\$ 1.491,12; Compre Fácil Com. Prod. Alim. R\$ 7.344,07, Consentini Comercio Hortifruti Ltda R\$ 75.284,50; Coop. Agroindustrial Consolata R\$ 1.035,46; Coop. Agrop. do Vale do Rio GRD R\$ 84.926,71; Coop. dos Suinicultores Encantado Ltda. R\$ 2.020,44; Cooperativa Central Aurora Alimentos R\$ 8.791,05; Copacol Coop. Agroind. Consolata R\$ 3.429,52; Danone Ltda. R\$ 2.354,25; Destro Brasil Distr. Ltda.. R\$ 4.543,40; Digos Distr. Prod. Alim. Ltda. R\$ 488,55; Dipalma Com. Dis. Logística R\$ 2.326,84; Distribuidora de Carnes Deriv. Morada do Sol 3664 R\$ 25.906,97; Dist. D P A Disduc Ltda. R\$ 2.537,18; Distribuidora Chock Doce R\$ 9.259,21; Distribuidora Padrão Fonzar Ltda. R\$ 4.781,75; Edifrigo Com. Industrial Ltda. R\$ 115,00; Empório do Alho Ind. e Com. Ltda. R\$ 261,00; Entrepasto de Carnes e Der. Ariranha - R\$ 64.919,80; Fab. de Conservas de Carnes São Luiz R\$ 864,09; Fama Com. de Prod. Alim. R\$ 865,80; Folhamatic Tecnologia em Sistema R\$ 635,55; Frango Nutribem S/A R\$ 1.743,00; Fricok Frig Av. Ind. e Com. Ltda R\$ 942,99; Frigorífico Frigol R\$ 59.605,00; Frigorífico Marba R\$ 579,45; Frimesa Cooperativa Central R\$ 815,59; Fukuhara Honda e Cia Ltda R\$ 268,77; Gonçalves



Salles R\$ 495,97; Gouveia e Gouveia Ltda R\$ 478,71, Imuniprag-Imunização e Controle de Praga R\$ 1.169,82; Indústria e Comércio Santa Maria R\$ 225,00, R\$ 1.088,10; Indústria e Comércio de Bebidas Palazzo Ltda. R\$ 628,85; Ind. Aliment. União de Itaju Ltda-EPP R\$ 18,59; Interg Com. Distr. de Alim. R\$ 5.294,55; J. Almeida Confecções Calçados Ltda. R\$ 2.651,16; J. Moreira Coml. Alimentos Ltda R\$ 1.442,60; JN Distr. Prod. Hig. Beleza Ltda. R\$ 1.017,60; Joie Comércio de Brinquedos Ltda. R\$ 1.008,68; Kaefer Agro Industrial Ltda. R\$ 6.743,10; Lajinha Agropecuária de Itaipu Ltda R\$ 947,70; Laticínios Bela Vista Ltda R\$ 3.643,78; Laticínios Catupiry Ltda. R\$ 355,56; Laticínios Latco Ltda. R\$ 1.913,16; Laticínios Matinal Ltda R\$ 8.799,64; Lima Com. Prod. Alim. Ltda. R\$ 2.467,56; M Ferretti Com Import e Exp R\$ 851,21; M R C E S Descartáveis Ltda. R\$ 2.260,00; Maiori Oper Log Imp Exp Ltda R\$ 860,28; Manfrim Industrial e Comercial Ltda. R\$ 353,88; Marilan Alimentos S/A R\$ 3.261,97; Marketik Etiquetas Ltda. R\$ 2.568,00; Mask Mais Distr. de Drops e Gomas Ltda. R\$ 698,12; Maxi Massas Manipuladora Ltda ME R\$ 466,97; Melhoramentos Papéis Ltda R\$ 737,27; Mianfrios Com de Frios e Lactícínios Ltda. R\$ 913,54; Mili S/A R\$ 3.433,85; Minas Sabor Ind. Com. Alim. Ltda ME R\$ 115,83; Moinho Paulista S/A R\$ 731,40; Moneco Industria Alimenticia Ltda. R\$ 5.742,67; Morada Invest. Fomento Mercantil Ltda R\$ 213,09; Nilson Moacir Theves Araraquara ME R\$ 256,35; Pedro dos Santos Garcia ME. R\$ 201,75; Pesca Livre Produtos Alimentícios Ltda R\$ 437,40; Picinin Alimentos Ltda. R\$ 7.044,89; Planorh Planejamento Empresarial - R\$ 16.000,00; Pastizen Casa da Embalagem Ltda ME R\$ 574,00; Predilecta Alimentos Ltda. R\$ 2.140,33; Preto Dist. de Produtos Alimentícios - R\$ 417,03; Produtos Casare Ltda EPP R\$ 172,60; Rafael Soares da Silva Junior R\$ 394,35; Real Alimentos Ltda. R\$ 2.099,04; Rede Brasil Dist. Log. Ltda R\$ 1.907,97; Refrigerante Arco Iris Ltda R\$ 738,00; Riberfoods Produtos Alim Ltda R\$ 94,00; Rodopa Industria Com. de Alimentos Ltda. R\$ 3.313,29; Roger Br Ind. Cos. Prod. Ig. Pes. Ltda. R\$ 883,29; Rosarial Alimentos S/A R\$ 480,00; Sadia S/A R\$ 3.037,11; Sanremo S/A R\$ 1.901,87; Seara Alimentos Ltda R\$ 14.614,87; Smart.Net BR Serv. Proc. L. R\$ 53,94; Sorvetes Jundia Ind. Comercio R\$ 488,46; Supermercado Blentan Ltda. R\$ 357,61; Torrefações Noivacolineses Ltda. R\$ 1.429,77; Tradição Ind. e Com. Pescados Ltda. R\$ 510,40; Treelog S/A R\$ 670,26; Unilever Brasil Ltda. R\$ 318,87; Usina Colombo S/A Açúcar e Álcool R\$ 6.306,00; Usina Santa Fé S/A R\$ 1.821,45; Verwal Serv. Cobrança Ltda ME R\$ 1.000,00; Vilacopos Distr. Produtos Alim. R\$ 566,35; Vini Dsistribuidora A Ltda. R\$ 298,92; Yoki Alimentos S/A R\$ 495,28; Yonan Com. de Embalagens R\$ 1.306,80; CREDORES TRABALHISTAS: Abigail Paes de Arruda R\$ 951,22; Adriana Maria do Prado Domingues R\$ 620,23; Ana Claudia Justiniano R\$ 713,42; Angelica de Cassia do Nascimento R\$ 904,48; Cassia Sabrina Ferreira R\$ 965,42; Cintia Silva Pereira Molon R\$ 1.172,29; Daiane Cristina dos Santos Pinto R\$ 2.759,91; Elisangela Maria Pereira de Andrade R\$ 1.109,76; Greise Kelle Silva Ribeiro R\$ 951,22; Jaqueline Vieira de Carvalho Macedo R\$ 1.347,56; Jessica Helena Ribeiro R\$ 827,50; Joselice Teixeira Reche Linares R\$ 689,59; Juliana Mirele da Silva R\$ 1.248,94; Lucilena Aparecida Wetterich R\$ 2.019,52; Marcos Roberto Franco de Godoy R\$ 1.839,94; Matheusa Costa Galdeano R\$ 392,00; Miguel Marcelino dos Santos Neto R\$ 827,50; Nelson Danilo Gomes R\$ 392,00; Paula Natalia Candido R\$ 1.102,00; Renata Aparecida da Silva Carvalho R\$ 858,64; Ricardo Alexandre de Souza R\$ 1.241,25; Ronaldo José Cunha R\$ 916,66; Simone Cristina Gregorio Delfino R\$ 826,50; Wellington Aparecido Alves R\$ 827,50
TOTAL: R\$ 3.277.546,77. Ficam advertidos os credores que o prazo para apresentar ao Administrador Judicial, habilitações ou divergências aos créditos relacionados será de quinze dias a contar da publicação deste edital, nos termos do art. 7, § 1º da Lei 11.101/05. Ficam advertidos os credores, ainda, que poderão, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, manifestar à Juíza sua objeção ao Plano de Recuperação, que vier a ser apresentado, no prazo de trinta dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de quinze dias, afixado em local público de praxe, juntado aos autos, e publicado na forma da Lei. Matão-SP., 27 de fevereiro de 2013.

MIRACATU

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

E D I T A L - PRAZO 30(trinta) dias. PROCESSO Nº 0000448-58.2012.8.26.0355 - Nº DE ORDEM: 115-2012

O(A) DOUTOR(A) FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, MM. JUIZ SUBSTITUTO da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos requeridos, HERDEIROS DE APPARECIDO ANTONIO LONGO, que por parte de IZABEL CRISTINA RAMOS CHRISPIM lhe foi ajuizada a ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, constando da inicial que APPARECIDO ANTONIO LONGO, era brasileiro, viúvo e aposentado, faleceu em 01/12/2011, deixando nove filhos desconhecidos pela requerente, exceto o filho Marcos, que compareceu ao funeral. A requerente era separada de Zenildo do Nascimento, com quem conviveu até 2001 e dessa união teve 03 filhos. Separando-se de seu companheiro, veio a fixar residência em Miracatu, onde veio a conhecer APPARECIDO e passou a conviver como marido e mulher, sob o mesmo teto, na mesma casa onde atualmente reside juntamente com seus três filhos, desde março de 2005 ate 01/12/11, (data do óbito). Enquanto em vida Aparecido acompanhava a requerente e seus filhos à festas, e frequentavam missas na Igreja. A requerente alega que viveram e coabitaram sob o mesmo teto, por mais de cinco anos, pautando-se pelos deveres próprios dos cônjuges, fidelidade, lealdade, respeito e assistência mútua e, sobretudo educando e provendo as necessidades dos filhos da requerente que o falecido tinha como seus e se apresentavam socialmente como marido e mulher fossem. Aduz a requerente que viveu sob exclusiva dependência econômica e financeira de Aparecido, razão pela qual deseja que o INSS reconheça-a como beneficiária da pensão post mortem, posto que ele era aposentado, razão porque se socorre da presente ação para que seja declarada e reconhecida a união estável que manteve com o falecido. Não conhecendo os nomes e os endereços dos herdeiros de Aparecido, solicitou que fossem citados por edital para que contestem a presente ação, se assim desejarem e acompanhem o feito até final decisão. Protesta pela produção de provas em direito admitidas, especialmente pela oitiva de testemunhas. Encontrando-se os requeridos em lugares incertos e não sabidos, foi determinada a citação por Edital, devendo os requeridos, no prazo de quinze 15 (quinze) dias, decorridos 30 dias da publicação deste, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Miracatu, aos 26 de fevereiro de 2013.